



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 2308, DE 02 DE ABRIL DE 2015**

Altera o art. 16 e inclui Parágrafo Único, na Lei no. 1979, de 17 de maio de 2011, que trata sobre a organização, funcionamento e Regime Jurídico do Conselho Tutelar.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 16, da Lei 1979, de 17 de maio de 2011, que trata sobre a gratificação e ajuda de custo mensal aos Conselheiros Tutelares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16: A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R\$ 849,86 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, porém não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, suportados pela Unidade Orçamentária 08.03 – CONDICAV.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em pagar a diferença entre a remuneração estabelecida no caput deste artigo e o valor do salário mínimo nacional, sempre que a remuneração atingir valor inferior a este.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 02 de abril de 2015.

  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita

Registra-se e Publica-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *lei* \_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 02/04/15 a 17/04/15  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva alterar e incluir Parágrafo Único ao Art. 16, da Lei 1979, de 17 de maio de 2011, que trata sobre a gratificação e ajuda de custo mensal aos Conselheiros Tutelares, com vistas a revisar o valor recebido pelos conselheiros, a título de gratificação e ajuda de custo, a qual encontra-se aquém do salário mínimo nacional, o que é absolutamente irregular.

Como é cediço, a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso IV e 39, parágrafo 3º da Constituição assegura a garantia de salário não inferior ao mínimo nacional, incluídos neste caso aos valores percebidos pelos Conselheiros do Município.

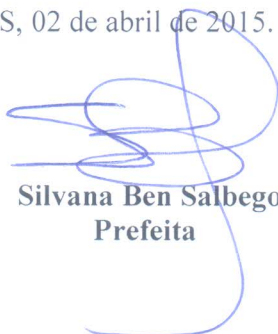
Ocorre que, com as altas do salário mínimo o valor estabelecido para a gratificação e ajuda de custo devidas aos Conselheiros, agora nominada como remuneração, estabelecido em 2011, ficou aquém do valor do salário mínimo nacional, sendo obrigação do poder público atualizá-lo.

Portanto, para assegurar a observância do preceito normativo relativo ao salário mínimo nacional, no caso de a remuneração/ajuda de custo/gratificação do trabalhador/servidor em geral ser inferior ao salário mínimo, o Poder Público deverá rever a remuneração estabelecida, é o que se propõe, a fim de garantir direito constitucionalmente assegurado ao obreiro.

Outrossim, inclui o Parágrafo Único ao Art. 16, com vistas a autorizar o Poder Executivo Municipal, sempre que o valor da remuneração alcançar patamar inferior ao salário mínimo nacional a pagar a diferença, evitando-se assim a edição de novo Projeto de Lei, para atualização em caso do valor ficar abaixo do salário mínimo.

Ante o exposto e considerando a importância do trabalho desenvolvido pelos Conselheiros é que solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação, para derradeira regulamentação final.

Manoel Viana, RS, 02 de abril de 2015.



**Silvana Ben Salbego**  
**Prefeita**